



**Prefeitura Municipal de Vila Velha**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**  
**Licenciamento Ambiental**

## **Instrução Normativa - IN 001/LA**

*Estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental do Órgão ambiental municipal.*

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 086 de 25 de março de 2011, que regulamenta o Capítulo III – Do Licenciamento Ambiental, da Lei 4.999, de 20/10/2010;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos aplicados no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, visando dar tratamento adequado e justo a todos que submetem a este.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa (IN) estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, visando padronizar as ações adotadas.

**§ 1º.** Entende-se por outros atos emitidos, permissões e informações concedidas via ofício e documentos afins.

**Art. 2º.** Os instrumentos e documentos mencionados no art. 1º somente serão emitidos caso seu requerimento tenha sido instruído com toda a documentação administrativa e técnica necessária e exigível, conforme disponibilizado na página do Licenciamento Ambiental no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**§ 1º.** Caso seja necessária complementação de informação, o requerente será comunicado na forma do art. 3º, e o não cumprimento das pendências indicadas implicará no indeferimento definitivo do requerimento, com consequente adoção dos procedimentos e das penalidades previstas em lei, inclusive embargo de obras, interdição das atividades e multa, que poderão ser aplicadas de forma exclusiva ou cumulativamente, conforme a especificidade do caso.

**§ 2º.** Uma vez indeferido, o requerimento será dado como analisado, com encaminhamento para arquivo, porém, o requerente poderá abrir novo processo administrativo.

**Art. 3º.** As licenças, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do dia seguinte à efetivação de contato com o requerente.



**Prefeitura Municipal de Vila Velha**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**  
**Licenciamento Ambiental**

§ 1º. O contato com o requerente será efetuado por um ou mais meios dispostos a seguir, a critério da Administração:

I – contato telefônico;

II - correio eletrônico (e-mail);

III – sistema informatizado de tramitação de processos, que disponibiliza acesso ao requerente pela internet;

IV – ofício.

§ 2º. O contato telefônico deverá ser registrado no processo em que foi gerada a licença ou a autorização ambiental, ou outro ato emitido, contendo nome de quem atendeu, o horário da ligação e o número de telefone utilizado.

§ 3º. Findado o prazo previsto no caput deste artigo, as licenças, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental serão cancelados e seus requerimentos serão dados como atendidos, ficando os empreendimentos sujeitos às penalidades previstas em lei.

**Art. 4º.** Somente poderão retirar as licenças e as autorizações ambientais, ou outros atos emitidos, a pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, diretamente ou por seus procuradores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos.

**Art. 5º.** Ficam as pessoas físicas ou os representantes legais das pessoas jurídicas obrigados a manter atualizados os registros de telefone, correio eletrônico (email) e endereço para correspondência, constantes de seu processo, sob o risco de arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 6º.** Esta Instrução se aplica também aos instrumentos e documentos emitidos em data anterior à sua publicação, e que ainda não tenham sido retirados.

**Parágrafo Único.** Para os casos mencionados no caput deste artigo, o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no artigo 3º passa a contar da data de publicação desta Instrução e, findado este prazo, deverão ser adotados os procedimentos nela previstos.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2015.

**JADER MUTZIG BRUNA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável**